



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 07 FEVEREIRO DE 2023

Aos 07 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, às 11h00, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Jorge Manoel Lopes Lins. Presentes o representante do *Parquet* Eleitoral, Dr. Rafael da Silva Rocha, a Desembargadora Eleitoral Carla Maria Santos dos Reis, e os Juízes Eleitorais Marcelo Manuel da Costa Vieira, Ronnie Frank Torres Stone, Kon Tsih Wang, Fabrício Frota Marques e Marcelo Pires Soares. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a sessão. Aprovada a ata da sessão anterior, o Dr. Fabrício Frota Marques, Juiz do Tribunal Regional Eleitoral, pediu a dispensa da sua leitura com a anuência dos demais.

JULGAMENTOS

1º PJE N.º 0602466-29.2022.6.04.0000

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

REQUERENTE: EDIVALDO DA SILVA – DEPUTADO ESTADUAL

RELATORA: DESEMBARGADORA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL CARLA MARIA SANTOS DOS REIS

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em consonância com o parecer oral do Ministério Público, por unanimidade, julgar as contas de campanha do candidato EDIVALDO DA SILVA como não prestadas, com a consequente devolução do valor de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), por meio de recolhimento ao Tesouro Nacional, nos termos do voto da Relatora.

2º PJE N.º 0602104-27.2022.6.04.0000

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

REQUERENTE: MICHAEL PINTO LEMOS

RELATOR: JUIZ DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL MARCELO MANUEL DA COSTA VIEIRA

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em consonância com o parecer ministerial, por unanimidade, JULGAR AS CONTAS NÃO PRESTADAS, em conformidade com o Art. 74, inciso IV, da Resolução TSE n. 23.607/2019, determinando ao candidato a devolução da importância de R\$ 2.894,00 (dois mil oitocentos e noventa e quatro reais) ao



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 07 FEVEREIRO DE 2023

Tesouro Nacional, nos termos do voto do Relator.

3º PJE N.º 0601728-41.2022.6.04.0000

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

REQUERENTE: RUBENS MARAES BARRETO

RELATOR: JUIZ DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL MARCELO MANUEL DA COSTA VIEIRA

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em consonância com o parecer ministerial, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das contas em conformidade com o Art. 74, inciso III, da Resolução TSE n. 23.607/2019, nos termos do voto do Relator.

4º PJE N.º 0602077-44.2022.6.04.0000

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

REQUERENTE: JORGE BEZERRA CORREA

RELATOR: JUIZ DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL KON TSIH WANG

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em consonância com o parecer ministerial, por unanimidade, julgar NÃO PRESTADAS as contas de campanha do candidato JORGE BEZERRA CORREA, determinando a devolução dos recursos do FEFC utilizados e não comprovados, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), nos termos do voto do Relator.

5º PJE N.º 0601719-79.2022.6.04.0000

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

REQUERENTE: JOSÉ FRANCISCO CAMPOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ROQUE LANE WILKENS MARINHO OAB/AM 10486-A

RELATOR: JUIZ DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL FABRÍCIO FROTA MARQUES

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em consonância com o parecer ministerial, por unanimidade, pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas de JOSÉ FRANCISCO CAMPOS DE OLIVEIRA, candidato ao cargo de deputado estadual, Eleições 2022, nos termos do art. 74,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 07 FEVEREIRO DE 2023

inciso II, Res. TSE n. 23.607/2019, nos termos do voto do Relator.

6º PJE N.º 0602130-25.2022.6.04.0000

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (1327)

EMBARGANTE: CARLOS EDUARDO DE SOUZA BRAGA

ADVOGADOS: TERESA CRISTINA CORREA DE PAULA NUNES OAB/AM 0006818 E OUTROS

EMBARGADO: RONALDO LAZARO TIRADENTES

ADVOGADOS: RONALDO LAZARO TIRADENTES OAB/AM 4113-A E OUTROS

RELATOR: JUIZ DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL MARCELO PIRES SOARES

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em consonância com o parecer ministerial, por unanimidade, pelo conhecimento e, no mérito, pela rejeição dos embargos, nos termos do voto do relator.

EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO

E, nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Presidente deu por encerrada a sessão, convocando a próxima sessão plenária para o dia 09 de fevereiro, às 11h00. E, para constar, eu, Rebecca Lucas Camilo Suano Loureiro, Secretária, mandei lavrar a presente ata, que vai assinada eletronicamente por mim, pelo Excelentíssimo Presidente e pela Procuradora Regional Eleitoral, nos termos do art. 55, §2º do Regimento Interno do Tribunal c/c Res. TSE 23.615/2020. PLENÁRIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de fevereiro de 2023.

JORGE MANOEL LOPES LINS
Presidente
(Assinado eletronicamente)

RAFAEL DA SILVA ROCHA
Procurador Regional Eleitoral
(Assinado eletronicamente)

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/03/2023 14:18:03
Por: JORGE MANOEL LOPES LINS e outro



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
ATA DA 10^a SESSÃO ORDINÁRIA, EM 07 FEVEREIRO DE 2023

Assinado com certificado digital por RAFAEL DA SILVA ROCHA, em 04/04/2023 07:55. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaoDocumento>. Chave 33b693f5.1c4c8e03.5e984518.db16aca3

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/03/2023 14:18:03
Por: JORGE MANOEL LOPES LINS e outro